



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## RESOLUÇÃO Nº 014/2017/CS – IFB

**Autoriza a oferta de Cursos Técnicos  
do IFB concomitantes e subsequentes  
na modalidade a distância.**

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA- IFB e o Presidente do Conselho Superior do IFB, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o art. 8º e art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado conforme a terceira fase da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 24 de maio de 2016.

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.008647.2017-08, que trata sobre Resolução dos Cursos Técnicos Subsequentes para Modalidade Ead/Concomitante.

CONSIDERANDO o artigo 185 do Regimento Geral do IFB;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO as ações previstas no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego- PRONATEC, por meio MEDIOTECH;

CONSIDERANDO a pactuação feita com o Ministério da Educação- MEC/SETEC.

CONSIDERANDO a decisão da 42ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 18 de abril de 2017.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**



INSTITUTO FEDERAL  
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F, e G – Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.860-100  
Telefone: (61) 2103-2139  
[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

Art. 1º Autorizar a oferta dos cursos Técnicos Subsequentes, já aprovados pelo Conselho Superior do IFB, também na forma Concomitante e na modalidade a distância, conforme segue:

- I. Técnico em Informática
- II. Técnico em Hospedagem
- III. Técnico em Eventos

Art. 2º Submeter a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os Projetos Pedagógicos dos cursos ofertados.

Art. 3º Autorizar a flexibilização da quantidade de oferta de vagas e de polos ofertantes em função das demandas pactuadas.

Art. 4º Garantir que no mínimo 20% da carga horária total do curso seja desenvolvida com atividades de forma presencial.

Art. 5º Com base nos planos de curso subsequentes já existentes e no roteiro para elaboração de curso técnico, disponibilizado pela PREN na Intranet, os responsáveis pelos cursos Concomitantes deverão fazer os ajustes necessários no decorrer da oferta da primeira turma.

Art. 6º Estabelecer que se faça prestação de contas desta modalidade, ao final do exercício para o CS.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de abril de 2017

Original assinado

**WILSON CONCIANI**

**Presidente do Conselho Superior do IFB**



**INSTITUTO FEDERAL  
BRASÍLIA**

SGAN 610, Módulos D, E, F, e G – Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.860-100

Telefone: (61) 2103-2139

[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)